



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de **Cachoeira dos Índios**, relativa ao exercício financeiro de 2005. Julgar **irregulares**. Imputação de débito. Aplicação de Multa e Recomendações ao atual gestor.

ACÓRDÃO APL - TC - 744 /2007

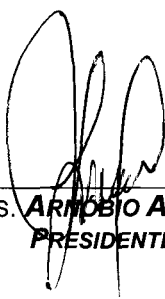
Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02.389/06, decidem os membros do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, em conformidade com o relatório e a proposta de decisão do Relator, constantes dos autos, em:

1. **julgar irregulares** as contas da **Mesa da Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios** na gestão do Vereador **Francisco Leite Sobrinho**, relativas ao exercício financeiro de 2005, declarando, ainda, que em relação à gestão fiscal houve o cumprimento parcial das exigências essenciais da LRF, em razão da *despesa total do Poder legislativo, ter descumprido o Artigo 29-A da CF/88; gastos com folha de pagamento, equivalente a 80,64% de sua receita em relação ao que dispõe o § 1º do art. 29-A da Constituição Federal; não comprovação da publicação do RGF e incompatibilidade de informações entre o RGF e a PCA;*
2. **imputar débito** ao mencionado edil, no montante de R\$ 1.200,00, em virtude da realização de despesas irregularmente realizadas, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário municipal, podendo dar-se a intervenção do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição Estadual;
3. **aplicar multa pessoal** ao Sr. Francisco Leite Sobrinho, Edil da Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios, com arrimo no art. 56, II da LOTCE/PB, no valor de R\$ 2805,10, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento desta importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;

4. **determinar a representação com remessa de cópias das peças pertinentes** ao INSS para verificar e fazer cumprir o recolhimento das contribuições previdenciárias não realizado pela Câmara de Vereadores do Município de Cachoeira dos Índios;
5. **recomendar** ao atual Vereador-Presidente da Câmara Municipal para proceder à condução do Parlamento Mirim com estrita observância aos princípios norteadores da Administração Pública, evitando incorrer nas falhas e irregularidades aqui descritas.

Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora Geral junto ao TCE/PB.
Publique-se, intime-se e cumpra-se.

João Pessoa, 03 de outubro de 2.007.


CONS. **ARNÓBIO ALVES VIANA**
PRESIDENTE


UMBERTO SILVEIRA PORTO
AUDITOR RELATOR


ANA TERESA NÓBREGA
PROCURADORA CHEFE JUNTO AO TCE/PB